

NÚMERO DE ORDEM

N. 12 / 41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



*Arquivo  
Histórico*

RIO DE JANEIRO, D. F.

19 41

ASSUNTO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

INTERESSADO *Felipe Sales*

\_\_\_\_\_

ANEXOS *Reclamado: José Augusto de Mattos*

\_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

B. 2  
B. 10

## TERMO DE RECLAMAÇÃO.

Aos catorze dias do mes de Agosto de 1941 compareceu perante mim, secretário desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Felipe Sales, Bombeiro-eletricista, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato dos Operários em Construção Civil, portador da CP Nº 1.530, série 23, e apresentou a seguinte reclamação contra José Augusto Maltês, construtor, domiciliado na rua Bonfim, esquina com Rua Amazonas: No dia 18 de Maio do ano de 1941 o Snr. Felipe Sales foi contratado pelo Snr. José Augusto Maltês para fazer os serviços de instalação de luz elétrica e de encanamento d'agua, nos prédios do Dr. Guilherme Coelho e do Snr. Felipe Alexandre, e que estavam sendo construídos por aquele construtor. O preço dos serviços montou em dois contos seicentos e noventa mil réis (2:690\$000), a saber: 13 de Agosto procurou

Serviços de instalação em casa do Dr. Guilherme Coelho.....	1:230\$000
Serviços de instalação em casa do Snr. Felipe Alexandre.....	1:460\$000
TOTAL:	<hr/> 2:690\$000

Terminados os serviços, Felipe Sales, no dia 13 de Agosto, procurou José Augusto Maltês, afim de com êle acertar as contas, mas êste declarou não dever a Felipe Sales a importância de dois contos seicentos e noventa mil réis, pois pagará pelos serviços feitos em casa do Dr. Guilherme Coelho sómente setecentos e cinquenta mil réis, e não um conto e



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Algo  
Ouro

duzentos e trinta mil reis, como disse o Reclamante.

Assim sendo, pede que que, na audiência a ser marcada, seja o Reclamado condenado a pagar-lhe a importância que lhe é devida.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Pedro Nogueira, vulgo Alagoano - Residente em Campinas.

Angelo Quezada. - Idem.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Osvaldo Pires  
Secretário.

Felipe Lalles  
Reclamante.

Certidão

Certifico que foi designado o dia  
27 de Agosto de 1941, às 13 horas, pa-  
ra a realização da audiência, e que  
esta data foi notificada pessoal-  
mente o Reclamante e expedida  
notificação ao Reclamado, pelo  
registro n.º 20748, para ciência  
da designação.

Goiânia, 14 de Agosto de 1941

Omar Pinto

Junta da  
Nesta data, faço junta dos presentes autos do certificado de registro que se segue adiante.

Goiania, 18 de Agosto de 1941  
Omar Luter

JUNTA DA

Nesta data, faço junta dos presentes autos da cópia de notificação que se segue.

Goiania, 29 de Agosto de 1941

Omar Luter  
Secretário.

*Yasí cf. Malte's*  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
*Campina*

MOD. 46 (ant. *43*)  
*43*

SERVICO POSTAL  
CERTIFICADO DE REGISTRO



REGISTRADO N. *2748*

TAXA \$ \_\_\_\_\_

Assignatura do empregado,

*J. Santana*





*Handwritten signature/initials*

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 12, REALIZADA NA AUDIÊNCIA DE 27 DE AGOSTO DE 1.941.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Praça Cívica, edifício da 19ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com a presença do Presidente dr. Paulo Fleurí da Silva e Sousa, e dos vogais José Araújo, dos empregadores, e José Tibúrcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Felipe Sales, Reclamante, e José Augusto Maltez, Reclamado.

Presente o Reclamante Felipe Sales e ausente o Reclamado José Augusto Maltez, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada. Não pôde haver proposta de conciliação, por não haver comparecido uma das partes. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo Reclamante, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação. Declarou a 1ª testemunha, Pedro Reinaldo Santos, brasileiro, guarda-cível, com 31 anos de idade, residente nesta Capital, que disse: Sabe que o Reclamante, Felipe Sales, contratou com o Reclamado, José Augusto Maltez, ambos sentados numa mesa do bar de propriedade da mesma testemunha, para fazer alguns serviços nas casas em construção, de propriedade de terceiros. Sabe também que o preço dos serviços foi orçado em dois contos e tanto, porquanto assistiu pessoalmente ao ato da combinação, e que o Reclamado até hoje não pagou ao Reclamante.

Declarou a 2ª testemunha, Ângelo Quezada, espanhol, industrial, com 45 anos de idade, domiciliado nesta Capital, após prestar o juramento regulamentar: Assistiu ao ato da combinação, que se deu em torno à mesa do bar de Pedro Reinaldo Santos, e estava presente também no momento da estipulação dos preços, ignorando, porém, em quanto ficou o orçamento, e se o Reclamado pagou ao Reclamante. Contudo, tem ouvido dizer a diversas pessoas que o Reclamante não conseguiu receber o salário devido pelo Reclamado.

Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o Reclamante, a seguinte decisão:

Considerando que no presente processo Felipe Sales, bombeiro e eletricitista reclama o pagamento da quantia de dois contos seiscentos e noventa mil réis (2:690\$000), relativa a salários por serviços prestados a José Augusto Maltez;

Considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado, não compareceu à presente audiência, o que importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que as testemunhas apresentadas pelo Reclamante depuseram de modo a confirmar as suas alegações;

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, condenando o Reclamado, José Augusto Maltez, a pagar ao Reclamante, Felipe Sales, a quantia de dois contos seiscentos e noventa mil réis (2:690\$000) e mais as custas do Regimento, no valor de cento e oitenta e sete mil e quatrocentos réis (187\$400).

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Foi fixado o prazo de dez dias, para o cumprimento da decisão.

*Paulo A. da Silva e Souza*  
Presidente.

*José Araújo*  
Vogal dos Empregadores.

*José Tibúrcio Pereira Pinto*  
Vogal dos Empregados.

*Carlos Costa*  
Secretário.

*Handwritten initials and marks in the top right corner.*

Sr. José Augusto Maltez:

Pela presente, ficais notificado para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 27 de agosto de 1.941, na reclamação contra vós apresentada por Felipe Sales, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que no presente processo Felipe Sales, bombeiro e electricista reclama o pagamento da quantia de dois contos seiscentos e noventa mil réis (2:690\$000), relativa a salários por serviços prestados a José Augusto Maltez;

Considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado, não compareceu à presente audiência, o que importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato;

Considerando que as testemunhas apresentadas pelo Reclamante de puzeram de modo a confirmar as suas alegações;

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, condenando o Reclamado, José Augusto Maltez, a pagar ao Reclamante, Felipe Sales, a quantia de dois contos seiscentos e noventa mil réis (2:690\$000), e mais as custas do Regimento, no valor de cento e oitenta e sete mil e quatrocentos réis (187\$400).

Foi fixado o prazo de dez dias para o cumprimento da decisão.

Goiânia, 29 de agosto de 1.941.

*Handwritten signature of Omas Santos*

Secretário.

jad /



8  
Cm

Handwritten notes at the top of the page, including "officio" and other illegible scribbles.

EDITAL

Pelo presente, fica intimado Jose Augusto Maltez, residente em Campinas, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, á Praça Civica, s/n, afim de satisfazer o pagamento de cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reis (187\$400), relativo ás custas em que foi condenado, na reclamação de Felipe Sales, em audiência de 27 de Agosto de 1.941.

O não cumprimento dessa intimação importará na immediata execução por parte deste Tribunal.

Goiania, 23 de Fevereiro de 1.942

Secretario.

100  
150  
Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "Certidão" and "Goiania, 28/2/42".

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.

nos & a - re execuções "ex-officio",  
para cobrança de importância  
devida.

2-3-42.

Paulo de Faria  
Recebimento

Esta data, recebeu m.  
pelo presente, José Augusto Maltes,  
residente em Campinas, a comparecer perante esta Junta de Con-

o pagamento de centos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais  
(187\$400), relativo as custas em que foi condenado, na reclama-

ção de Felipe Sales, em audiência de 27 de Agosto de 1942.

Conta de Custas

<del>Tenho a vencer</del>	<del>1.000</del>
<del>Citação</del>	<del>5.000</del>
<del>Contrato</del>	<del>2.000</del>
<del>Diligência</del>	<del>4.000</del>
<del>Rosa</del>	<del>86.000</del>
<del>6% sobre 1.690,00</del>	<del>107,40</del>

Conta de Custas

6% sobre 1.690,00	107,40
Tenho a vencer	1.000
Citação	5.000
Contrato	2.000
Diligência	4.000
Rosa	1.000

Total: 199.600

Docuencas: 199.600 - 20.000 = 179.600

Manoel



89  
Cura

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO, ao oficial de diligências desta Junta, designado de acôrdo com o art. 182, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1.940, que, á vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Felipe Sales, em seu cumprimento, cite a José Augusto Maltez, domiciliado á Rua Bonfim, esquina com Rua Amazonas, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Rs 2:8784,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo n. 12, cujo inteiro teor é o seguinte: - Considerando que no presente processo, Felipe Sales, bombeiro e electricista, reclama o pagamento da quantia de dois contos seiscentos e noventa mil reis (2:690\$000), relativa a salarios por serviços prestados a José Augusto Maltez; considerando que o Reclamado, embora regularmente notificado, não compareceu á presente audiência, o que importa revelia, além de confissão quanto á materia de fato; considerando que as testemunhas apresentadas pelo Reclamante depuseram de modo a confirmar as suas alegações; resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, condenando o Reclamado, José Augusto Maltez, a pagar ao Reclamante, Felipe Sales, a quantia de dois contos seiscentos e noventa mil reis (2:690\$) e mais as custas do Regimento, no valor de cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reis (187\$400). Caso não pague, nem garanta a execução, no praso supra, proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Goiânia 17 de Março de 1.942.

Eu, Quar Santos, Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo F. da Silva e Souza  
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou<sup>fé</sup>que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua de Anápolis, 961, bairro de Campinas, nesta, onde estava residindo ultimamente o executado José Augusto Maltez, e, sendo aí, não tendo podido citar o executado e entregá-lo a 2ª via do mandado, por se achar êle ausente, residindo atualmente em Palmeiras segundo me informaram, remeti a êle, executado, a 2ª via do mandado retro sob registro postal com aviso de recepção, endereçado para a cidade acima. O registro postal com aviso de recepção acima referido tem o número 11.029, a data de hoje, está registrado no livro "Protocolo de Entrega de Correspondência" à fls. 3 e o recibo respectivo está anexo a êste.  
Goiânia, 19 de março de 1.942.

José de Assis Drummond.

José de Assis Drummond,

Escriturário E, Oficial de diligências.

— Certidão —

Certifico que assinou o processo para o interessado satisfazer o pagamento a que foi condenado.

Goiânia, 24/3/42

Osma Pastre

Conclusivo

Ata data, faço conclusivo os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25/3/42

Osma Pastre

— Os —

Espeça-se o mandado de citação e publicação por precatória ao Sr. J. J. de Direito de Comércio de Palmeiras.

25-3-42

Paulo de Rego

*Jose A. Maltez*

MOD. 46 (ant. 45-A)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

*Palmeiras of*

SERVIÇO POSTAL

CERTIFICADO DE REGISTRO

REGISTRADO N. *11029*

TAXA \$ \_\_\_\_\_

Assignatura do empregado.

*Lucinda*



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

Y. 1000



18/11  
Ouro

— Reclamação —

Esta carta reclama o presente  
em ty remetido pelo Sr. Pr.  
fidei.

Goiânia, 25/5/42  
Omar Loures

Artidão

Artifício que, para os devidos  
fins, foi expedido, esta data,  
carta precatória ao M. M. juiz  
de Direito da Comarca de  
Palmeiras, em cumprimento  
ao despacho do Sr. Presidente  
a fls. 9

Goiânia, 20-9-42  
Omar Loures

putada  
luta desta fase putada  
aos presentes autos do processo  
que se vê adiante. Coimbra, 1/11/42  
Uma Parte